



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1602 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1931/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 1045/2022, de autoria da Deputada Cibele Moura, o qual “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TEATRAL NEGA FULÔ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

A referida proposição legislativa versa sobre concessão da utilidade pública a Associação Teatral Nega Fulô. Ademais, o Projeto de Lei no corpo da Justificativa, a referida associação surgiu da necessidade de manter viva a arte teatral, formar plateias e resgatar a identidade cultural do nosso povo, resgate este fundamental nesses tempos de globalização e alta banalidade dos valores quer sejam morais ou culturais.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que “**ASSOCIAÇÃO TEATRAL NEGA FULÔ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual imexistem óbices legais à sua tramitação regular.

[Handwritten signatures and initials]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pela Deputada Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Assim sendo, é imperioso reiterar que a referida associação irá colaborar para a manutenção do patrimônio cultural do Estado de Alagoas, amplamente protegido por disposições constitucionais federais e estaduais. Por fim, o devido reconhecimento da utilidade pública irá proporcionar a mais recursos para a associação, com empresas privadas e entidades governamentais, visando uma maior difusão da Associação Teatral Nega Fulô.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº1045/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de
11 de 2022.

PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

[Handwritten signatures and initials over the typed names]